



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA N.º 004/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - LOA

Altera o caput do art. 40 e o § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no inciso I, do artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O caput do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 -A remuneração dos servidores públicos, e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica - observada a iniciativa privativa em cada caso -, assegurada a revisão anual, sempre no 1º (primeiro) dia do mês de maio, sem distinção de índices, bem como os direitos trabalhistas previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII.

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º ...

Art. 2º .O Parágrafo 2º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56...

§ 1º -

§ 2º - O número de vereadores será fixado, mediante Lei específica, até o final da Legislatura, e não vigorará na Legislatura em que for fixado."

§ 3º ...

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 4 de outubro de 2022.

Vereadores:

ALEXSANDER CHIODI MAIA

ARNALDO DE OLIVEIRA

HUGO VILAÇA

PASTOR ITAMAR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO BRAGA BATISTA

CARLIN MOURA

DAISY SILVA

DANIEL CARVALHO

DANIEL DO IRINEU

DENILSON DA JUC

GIL ANTÔNIO DINIZ – TETCO

GLÓRIA DA APOSENTADORIA

Stomak des pontos da h ha

JOSÉ ANTÔNIO DO HOSP. SANTA HELENA

JOSÉ CARLOS GOMES

GEGÊ MARRECO

ABNE MOTTA

LÉO DA ACADEMIA

VINÍCIUS FARIA

MOARA SABOIA

RONALDO BABÃO

SILVINHA DUDU